



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 003/2025

A Câmara Municipal de Itanhandu torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria nº 06 de 01/04/2024, Portarias e demais legislações aplicáveis, diante das condições e do fundamento legal expressos neste aviso.

**Data de início de recebimento das Propostas Preços:** 18/02/2025 às 08:00h

**Data fim de recebimento das Propostas de Preços:** 21/02/2025 às 17:00h

**Sessão de julgamento:** 24/02/2025 às 14:00h

**Valor estimado:** R\$24.085,11 (vinte e quatro mil e oitenta e cinco reais e onze centavos).

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Itanhandu/MG, situada a Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, n.º 298, Centro, Itanhandu/MG, CEP 37.464-000, ou encaminhada pelo E-mail: [compras@itanhandu.cam.mg.gov.br](mailto:compras@itanhandu.cam.mg.gov.br), até a data e horário limite previsto.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara. <https://itanhandu.cam.mg.gov.br/licitacoes>.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e lanches diversos para atender as demandas da Câmara Municipal de Itanhandu.

**1.2.** Optou-se pela realização da dispensa na modalidade não eletrônica, para garantir uma maior equidade de participação, permitindo que fornecedores locais, que podem não ter acesso às plataformas eletrônicas, também possam concorrer de forma justa.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

**2.1.** A participação na presente Dispensa se dará mediante o envio de propostas para o endereço eletrônico [compras@itanhandu.cam.mg.gov.br](mailto:compras@itanhandu.cam.mg.gov.br), ou presencial na sede da Câmara Municipal de Itanhandu.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS**

**2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.4.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.4.1.** aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.5.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

### **3. DO INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta,



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

encaminhará, mediante o envio ao endereço eletrônico [compras@itanhandu.cam.mg.gov.br](mailto:compras@itanhandu.cam.mg.gov.br), ou na sede da Câmara Municipal de Itanhandu, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a marca do produto, quando for o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.5.** Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.9.** Até a data e hora limite estabelecida neste instrumento, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

**3.10.** No envio da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, declarar:

- I. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;*
- II. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, quando couber;*
- III. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;*
- IV. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;*
- V. o cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS**

### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 4.1.** Encerrado o prazo de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.3.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.4.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa.
- 4.5.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.
- 4.6.** Alternativamente, o Agente de Contratação poderá dispensar o envio de proposta reajustada, caso já estejam definidos os preços de cada item renegociado.
- 4.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- I. contiver vícios insanáveis;
  - II. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- I. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS**

limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- II. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**4.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**4.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

**4.12.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**4.13.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**4.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**4.16.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO I deste aviso.

**5.2.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados juntamente com o envio da proposta, pelo endereço eletrônico [compras@itanhandu.cam.mg.gov.br](mailto:compras@itanhandu.cam.mg.gov.br), ou na sede da Câmara Municipal de Itanhandu

**5.3.** É dever do fornecedor enviar toda a documentação.

**5.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**5.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS**

**5.6.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**5.7.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**5.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### **6. CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**6.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**6.3.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**6.4.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

### **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**7.1.** O procedimento será divulgado na página oficial da Câmara Municipal de Itanhandu (<https://itanhandu.cam.mg.gov.br/licitacoes>)

**7.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**7.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**7.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**7.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**7.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS**

- 7.4.** As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 7.5.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.6.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 7.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a apuração será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação em contrário.
- 7.8.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.
- 7.9.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.10.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.11.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 7.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Itanhandu, 18 de fevereiro de 2025

**Éder de Almeida Pinto Benício**  
Presidente da Câmara

**Guilherme Ribeiro Pinto**  
Agente de Contratação



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### **Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS**

- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

### TERMO DE REFERÊNCIA - COMPRAS

#### DISPENSA – ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a”)

##### 1.1. OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e lanches diversos para atender as demandas da Câmara Municipal de Itanhandu, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Portaria 06/2024 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme Portaria nº 08 de 2024.

##### 1.3. QUANTITATIVO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açúcar cristal embalagem de 1kg	und	24	R\$ 5,95	R\$142,80
2	Café torrado e moído intensidade média embalado a vácuo embalagem de 500g	und	30	R\$33,20	R\$996,00
3	Refrigerante sabor cola embalagem 2l	und	48	R\$8,59	R\$412,32
4	Biscoito doce sem recheio tipo rosquinha de coco embalagem de 500g	und	50	R\$9,28	R\$464,00
5	Biscoito de polvilho tipo peta embalagem de 200g	und	48	R\$10,87	R\$521,76
6	Suco de polpa de fruta industrializado sabores diversos embalagem de 1l	und	48	R\$7,18	R\$344,64
7	Refrigerante sabor guaraná embalagem de 2l	und	30	R\$9,36	R\$280,80
8	Requeijão embalagem de 200g	und	8	R\$12,58	R\$100,64
9	Catchup composição tradicional embalagem 400g	und	7	R\$6,98	R\$48,86
10	Adoçante líquido sucralosa fracom com 100ml	Und	2	R\$16,28	R\$32,56
11	Torrada tipo tradicional embalagem de 140g	und	48	R\$6,41	R\$307,68
12	Biscoito tipo sequilho doce sabor coco pacote com 300g	und	48	R\$9,87	R\$473,76
13	Água mineral sem gás embalagem de 510ml	Und	60	R\$2,01	R\$120,60
14	Água mineral sem gás embalagem de 200ml	Und	96	R\$1,27	R\$121,92



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

15	Copo descartavel pacote com 100 unidades	Und	40	R\$8,62	R\$344,80
----	--	-----	----	---------	-----------

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	Agua sanitária embalagem 1L	und	12	R\$4,86	R\$58,32
17	Alcool 46% embalagem 1L	und	12	R\$8,08	R\$96,96
18	Desinfetante embalagem 2L	und	12	R\$7,52	R\$90,24
19	Cera líquida lustra móvel embalagem 200ml	und	2	R\$10,16	R\$20,32
20	Detergente embalagem 500ml	und	12	R\$3,67	R\$44,04
21	Esponja de limpeza dupla face	und	12	R\$1,50	R\$18,00
22	Esponja de lã de aço pacote com 8 unidades	und	6	R\$4,10	R\$24,60
23	Pano de chão	und	6	R\$8,95	R\$53,70
24	Pano de prato	und	6	R\$10,43	R\$62,58
25	Sabão em barra	Und	6	R\$7,66	R\$45,96
26	Sabonete líquido embalagem 5L	und	2	R\$26,09	R\$52,18
27	Saco plástico para lixo 30L embalagem com 100und	und	12	R\$14,17	R\$170,04
28	Vassoura piaçava	Und	5	R\$23,71	R\$118,55
29	Rodo para piso	Und	7	R\$19,04	R\$133,28

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	Salgadinhos fritos diversos: coxinhas, croquetes, risoles (creme de milho, carne, calabresa, presunto e queijo), enroaldinho de salsicha, bolinha de queijo, cigarrete, pastelzinho (carne e queijo), mini pizza, esfihas(calabresa, ricota, frango, pizza, carne moída), barquete e tartele.	cento	75	R\$90,60	R\$6.795,00
31	Empadão (frango e palmito)	und	30	R\$97,56	R\$2926,80
32	Lanche tipo hot dog (pão, salsicha, e batata palha)	und	250	R\$10,43	R\$2.607,50
33	Pãozinho de queijo (tamanho minimo de 50g)	und	2000	R\$1,12	R\$2.240,00
34	Pãozinho recheado presunto e queijo (tamanho minimo de 50g)	und	1500	R\$1,84	R\$2.760,00
35	Bolos sabores diversos, sem recheio.	und	30	R\$35,13	R\$1.053,90

### 1.4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Considerando que a estimativa de custo da contratação se refere a valor abaixo do limite previsto no inciso I, do Art. 48, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 a participação deverá ocorrer com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

### 1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação será da data de publicação do empenho no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itanhandu, até 31/12/2025, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento será realizado de forma parcelada mediante solicitações formais da Câmara Municipal, com prazo de entrega de 1 dia útil após cada pedido.

### 1.6. NATUREZA

Comum

Especial

Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações

### 1.7. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP elaborado?

Sim

Não. Justificar:

Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a faculdade prevista no art. 8, I da Portaria nº 12/2024, bem assim no art. 72, I da lei 14.133/2021, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada.

### 1.8. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

ITEM 6 GENÉROS ALIMENTÍCIOS	APROVADO	31/01/2025	0101 - Câmara Municipal	20.794,00
-----------------------------------	----------	------------	----------------------------	-----------

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS**

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de manter o adequado funcionamento da Câmara Municipal de Itanhandu, através da aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, divididos em três lotes distintos, conforme especificado abaixo:

### **LOTE 1 - Gêneros Alimentícios em Geral:**

A aquisição visa garantir o abastecimento da copa e cozinha da Câmara Municipal, proporcionando condições adequadas para o preparo de café, chá e outras bebidas servidas diariamente aos servidores, vereadores e visitantes da Casa Legislativa.

### **LOTE 2 - Produtos de Limpeza:**

A contratação objetiva manter as condições de higiene e limpeza das dependências da Câmara Municipal, garantindo um ambiente salubre e adequado para o desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas, bem como para o atendimento ao público.

### **LOTE 3 - Lanches Diversos:**

Este lote destina-se a atender múltiplas finalidades institucionais, incluindo:

1. Fornecimento de lanches durante as sessões ordinárias da Câmara;
2. Suporte a eventos oficiais como entrega de homenagens e comendas;
3. Apoio às audiências públicas;
4. Atividades da Escola do Legislativo, incluindo o programa Parlamento Jovem;
5. Eventos institucionais diversos que demandem serviço de coffee break.

A divisão em lotes visa otimizar o processo de compra e garantir maior eficiência na gestão dos contratos, permitindo a participação de fornecedores especializados em cada segmento. A contratação é fundamental para manter a continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal, tanto em suas atividades rotineiras quanto nos eventos especiais, contribuindo para o bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal e o adequado atendimento às demandas da população.

## **3. ENQUADRAMENTO LEGAL**

3.1. Trata-se de COMPRAS cujo valor se enquadra no limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, com as devidas atualizações.

### **3.2. JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DE FRACIONAMENTO DE DESPESA:**

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aquisição de materiais de limpeza e gêneros alimentícios para atender as demandas diárias da Câmara Municipal de Itanhandu, garantindo condições adequadas de trabalho aos servidores e vereadores no desempenho de suas funções institucionais. Os materiais são essenciais para manutenção da higiene e limpeza das instalações, fornecimento de água e café aos servidores e público em geral, bem como para prover alimentação durante as sessões ordinárias, reuniões de comissões, eventos institucionais e atividades da Escola do Legislativo. A aquisição visa assegurar o



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS**

pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas, contribuindo para um ambiente de trabalho salubre e adequado ao atendimento do interesse público, sendo os quantitativos estimados com base no histórico de consumo dos últimos 12 meses e na previsão de demanda para o exercício de 2025.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

Os itens deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, não sendo aceitos equipamentos fora do prazo de validade, se houver, e deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

##### **5.1. PRAZOS E CONDIÇÕES:**

##### **5.1.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

O prazo de entrega dos bens é de 1 (um) dia útil, de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Itanhandu.

##### **5.1.2. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA** (Artigo 40, § 1º, Inciso II):

Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, 298, Centro, Itanhandu 37464-000.

Das 8h às 12h e das 14h às 17h

##### **5.1.3. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO:**

Produtos em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste Termo de Referência, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições, deverão ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da notificação para este fim.

#### **6. RECEBIMENTO DO OBJETO:**

Em conformidade com o art. 140, II da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

6.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, emitido pelo gestor do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

6.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

### 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

7.1. A gestão administrativa do contrato caberá ao Secretário Geral da Câmara Municipal de Itanhandu, Sr. João Paulo Rodrigues Monteiro, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação.

7.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo Diretor de Assuntos Jurídicos, que será responsável pelo recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

7.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

### 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

8.1. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.2. Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, I, da Lei nº 14.133/21.

8.3. O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de 5 dias.

8.3.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4. Será procedido o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, por meio de termo detalhado, no prazo de 5 dias.

8.5. O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS**

solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.7. A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, a às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

8.8. O faturamento será realizado ao final do serviço.

8.9. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de 10 dias, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

8.10. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

8.11. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema no prazo de, com suspensão do prazo de pagamento.

8.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.13. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

8.14. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.15. A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

8.16. A Nota Fiscal deverá ser emitida no nome da CONTRATANTE.

8.17. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

8.18. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8.19. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)**

O fornecedor será selecionado por meio de processo de dispensa de licitação, com base no



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS**

art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

O julgamento será de menor preço por item.

### **10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

10.1. Objetivando definir estimativa de valor da contratação, a unidade demandante procedeu a pesquisa de mercado para levantamento de propostas.

10.2. A pesquisa de mercado foi realizada utilizando a plataforma “Banco de Preços”.

10.3. O valor estimado da contratação é de R\$24.085,11 (vinte e quatro mil e oitenta e cinco reais e onze centavos).

### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.1.1. Órgão: 01.01 - Câmara Municipal

11.1.2. Classificação Orçamentária: 01.01.00.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

11.1.3. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

### **12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando a permissão do art. 95, inciso I, da Lei 14.133/2021, optou-se por dispensar a confecção do instrumento de contrato, motivo pelo qual a contratação será formalizada pela nota de empenho de despesa com obrigações contratuais do presente Termo de Referência.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

13.1. Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

13.2. Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS**

- 13.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- 13.4. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;
- 13.5. Orientar a empresa contratada quanto a execução do objeto;
- 13.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- 13.8. Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução dos serviços prestados.

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

- 14.1. Cumprir o objeto contratado com estrita observância às especificações relativas ao item para o qual foi adjudicado, no prazo, local e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 14.2. Atender todos os pedidos de fornecimento encaminhados pelo CONTRATANTE;
- 14.3. Responsabilizar-se pela entrega, no prazo e nas condições descritas no Termo de Referência;
- 14.4. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pelo CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento;
- 14.5. Garantir a boa qualidade do produto entregue, mantendo-a durante toda a execução do objeto, respondendo por qualquer irregularidade e procedendo com a substituição sempre que o caso requeira;
- 14.6. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com o edital de licitação e a Lei Federal nº 14.133/21;
- 14.7. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- 14.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS**

aplicáveis ou cabíveis, nos termos do Termo de Referência;

14.9. Repor, dentro do prazo, o(s) produto(s) devolvido(s) pelo CONTRATANTE que se encontrem defeituoso(s) ou em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e Contrato;

14.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

14.11. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;

14.12. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

14.13. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.14. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE sendo vedada toda e qualquer reprodução, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término da presente contratação;

14.15. Estar ciente que todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela empresa CONTRATADA na execução dos fornecimentos/serviços contratados serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a empresa CONTRATADA utilizá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do contratante, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

14.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos de controle e pelo CONTRATANTE;

### **15. MULTAS**

Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

15.1. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a contratada à multa administrativa no percentual de 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do contrato.

15.2. Atraso injustificado na substituição de itens reprovados pela Fiscalização: multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) por dia sobre o valor do objeto em atraso, limitada a 20 (vinte) dias.

15.3. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato. Será considerada inexecução total do contrato quando ocorrer atraso injustificado por período superior a 20 (vinte) dias. Será caracterizado o descumprimento



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS**

total da obrigação e suscitará a rescisão contratual, além da multa aplicável à hipótese.

Itanhandu, 18 de fevereiro de 2025

Fernando Mesquita Carneiro  
Setor Requisitante



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

PROPOSTA COMERCIAL PARA A DISPENSA N.º 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025					
<b>OBJETO:</b> Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e lanches diversos para atender as demandas da Câmara Municipal de Itanhandu.					
A empresa _____, após ter examinado o Edital da licitação acima identificada e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme quadro abaixo:					
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
E-mail					
Telefone					
Nome do Representante Legal para assinatura da Ata/contrato					
Identidade do Representante Legal					
CPF do Representante Legal					
MENOR PREÇO POR ITEM					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açúcar cristal embalagem de 1kg	und	24		
2	Café torrado e moído intensidade média embalado a vácuo embalagem de 500g	und	30		
3	Refrigerante sabor cola embalagem 2l	und	48		
4	Biscoito doce sem recheio tipo rosquinha de coco embalagem de 500g	und	50		
5	Biscoito de polvilho tipo peta embalagem de 200g	und	48		
6	Suco de polpa de fruta industrializado sabores diversos embalagem de 1l	und	48		
7	Refrigerante sabor guaraná embalagem de 2l	und	30		
8	Requeijão embalagem de 200g	und	8		
9	Catchup composição tradicional embalagem 400g	und	7		
10	Adoçante líquido sucralosa fracom com 100ml	Und	2		



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

11	Torrada tipo tradicional embalagem de 140g	und	48		
12	Biscoito tipo sequilho doce sabor coco pacote com 300g	und	48		
13	Água mineral sem gás embalagem de 510ml	Und	60		
14	Água mineral sem gás embalagem de 200ml	Und	96		
15	Copo descartável pacote com 100 unidades	Und	40		
16	Água sanitária embalagem 1L	und	12		
17	Alcool 46% embalagem 1L	und	12		
18	Desinfetante embalagem 2L	und	12		
19	Cera líquida lustra móvel embalagem 200ml	und	2		
20	Detergente embalagem 500ml	und	12		
21	Esponja de limpeza dupla face	und	12		
22	Esponja de lã de aço pacote com 8 unidades	und	6		
23	Pano de chão	und	6		
24	Pano de prato	und	6		
25	Sabão em barra	Und	6		
26	Sabonete líquido embalagem 5L	und	2		
27	Saco plástico para lixo 30L embalagem com 100und	und	12		
28	Vassoura piaçava	Und	5		
29	Rodo para piso	Und	7		
30	Salgadinhos fritos diversos: coxinhas, croquetes, risoles (creme de milho, carne, calabresa, presunto e queijo), enroaldinho de salsicha, bolinha de queijo, cigarrete, pastelzinho (carne e queijo), mini pizza, esfihas(calabresa, ricota, frango, pizza, carne moída), barquete e tartele.	cento	75		
31	Empadão (frango e palmito)	und	30		
32	Lanche tipo hot dog (pão, salsicha, e batata palha)	und	250		
33	Pãozinho de queijo (tamanho mínimo de 50g)	und	2000		
34	Pãozinho recheado presunto e queijo (tamanho mínimo de 50g)	und	1500		
35	Bolos sabores diversos, sem recheio.	und	30		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA:</b>			<b>R\$</b>		
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b>			<b>60 DIAS</b>		
<b>PRAZO DE ENTREGA:</b>			<b>CONFORME EDITAL</b>		



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

- Os preços deverão ser apresentados de forma legível e não sofrerão reajuste no período contratado;
- O quantitativo acima é feito por estimativa, servindo apenas para o procedimento licitatório, não ficando a Câmara Municipal de Itanhandu obrigada a adquirir o total desta planilha;
- Todos os produtos deverão ser de qualidade superior/primeira linha.

### **DECLARAMOS:**

- que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Anexo II do Edital, às quais aderimos formalmente.
- que concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive sobre o prazo e condições de garantia.
- na execução do objeto observaremos, rigorosamente, a legislação municipal e brasileira aplicáveis, bem como as recomendações e instruções dos órgãos e unidades da prefeitura responsáveis por processo de licenciamento/emissão de alvarás, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pelo perfeito fornecimento dos produtos e serviços.
- que os valores apresentados englobam todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar os objetos/serviços.
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, ou de que está dispensado do cumprimento dessa exigência pela determinação da referida lei;
- cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e não está sujeito a nenhuma das vedações previstas na mesma lei, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 – o licitante que deixar de assinalar o campo de Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123.

### **DADOS BANCÁRIOS:**

Número da Conta Corrente bancária e agência de origem da empresa:

### **DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL**